



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8710 ,DE 19 DE ABRIL DE 1999.**

Dispõe sobre a composição do Conselho Superior de Portos e Hidrovias da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia- SOPH.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto na Lei nº 729, de 14 de julho de 1997,

**DECRETA:**

=====

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Superior de Portos e Hidrovias da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, os seguintes membros:

I – EUDES MARQUES LUSTOSA, Chefe da Casa Civil;

II – RENATO ANTÔNIO DE SOUZA LIMA, Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos;

III – JOSÉ LUCIANO LEITÃO DE LAVOR JÚNIOR, Secretário de Estado da Fazenda;

IV – MARCOS ANTÔNIO DALTIMA, Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental – Interino;

V – CAP DE FRAGATA PAULO BRITO DA SILVA, Autoridade Marítima;

VI – ROBERTO LOPES VIEGAS, Representante da Patronal do Setor Portuário.

Publicado no Diário Oficial  
nº 4229 do dia 22/04/99



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 12.123/99  
DE 22 DE ABRIL DE 1999  
DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 1º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 1.234/98.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O presente Regulamento Interno do Conselho de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se disponível para consulta no site eletrônico do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, endereço eletrônico: www.mt.gov.br.

Art. 4º - Esta Resolução revoga a Resolução nº 12.123/99.

Art. 5º - Esta Resolução produz efeitos desde a data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Resolução é de natureza regulamentar e não produz efeitos financeiros.

Art. 7º - Esta Resolução é de natureza regulamentar e não produz efeitos financeiros.

Art. 8º - Esta Resolução é de natureza regulamentar e não produz efeitos financeiros.

Art. 9º - Esta Resolução é de natureza regulamentar e não produz efeitos financeiros.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 1999, 111º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**EUDES MARQUES LUSTOSA**  
Chefe da Casa Civil